



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

OFÍCIO Nº 1/2022/DC/CPFO

Cacoal, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
João Paulo Pichek
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Assunto: Pedido de Dilação de Prazo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO,

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cacoal, vem mui respeitosamente por meio do presente, **requerer dilação do prazo por mais 30 dias** para emissão de Parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas do Município de Cacoal referentes aos Exercícios de 2018 e 2019, bem como avaliação dos Pareceres Prévios exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; uma vez que, em virtude do alto fluxo de processos submetidos a apreciação desta Comissão, e ainda, diante da análise a dois processos de prestação de contas, não será possível a conclusão acerca da aprovação ou reprovação das contas apresentadas dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Fazemos notar que no dia 23 de abril de 2022, foi protocolado junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento os Pareceres Prévios e Acórdãos do Tribunal De Contas do Estado de Rondônia referentes aos processos de Prestação de contas do Município de Cacoal-RO de 2018 e 2019, sendo estabelecido a partir desta data, o prazo de 15 dias para emissão de parecer por esta Comissão, nos termos do Art. 34, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que neste prazo foram deliberados ainda, por esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, entre outras matérias analisadas e discutidas, mais de 11 projetos de leis, os quais foram aprovados sob regime de Urgência, por Casa de Leis.





Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

Há de se considerar, a excepcional necessidade de análise concomitante a dois processos de prestação de contas do município, apresentados simultaneamente, em virtude da localização tardia do ofício n. 1162/2019-DP-SPJ, de autoria do TCE-RO, protocolado em 17 de dezembro de 2019, no gabinete da Presidência, referente às contas de 2018, conforme despacho de vossa excelência constante nos processos 40/2022 e 41/2021 (às fls 02, em ambos);

Além disso, a necessidade de dilação de prazo justifica-se perante à complexidade da verificação de tais contas, e à responsabilidade em apresentar tal julgamento, visto que seus Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado são favoráveis à aprovação das contas, contudo apresentando ressalvas e alertas em razão da constatação de irregularidades, o que demanda minuciosa investigação.

Ante ao exposto, requer a dilação do prazo para emissão de parecer acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas,

Termos em que pede deferimento.

Edimar Kapiche Luciano
Presidente C.P.F.O.

